

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

50

OFÍCIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS
CAPITAL - RJ

FICH.

MATRÍCULA N.º 65646	L.º 2-3/6	FLS. 75
---------------------	-----------	---------

IMÓVEL:- Box 1323 -do Edifício Garage Copacabana, situado na rua Figueiredo Magalhães nº 701, com 185/100.000 do terreno que mede na sua totalidade 43,00m de frente e fundos, por 21,50m por um lado e 22,60m pelo outro, confrontando de um lado, com o prédio nº 663, do outro lado, com o prédio nº 741, e nos fundos com o prédio nº 22 da rua Dêcio Vilares.- **PROPRIETÁRIO:-** ROBERTO MARINHO, jornalista, inscrito no CIC.007.806.777-49, casado pelo regime da separação de bens com RUTH ALBUQUERQUE MARINHO, do lar, inscrita no CIC.009.357.007-49, brasileiros, residentes nesta cidade.-**REGISTRO** -3-GD, nº 113168, fls.46.- Inscrição nº 957528-3.-CL.nº07.178-7.- Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1985.

R-1/65646:
COMPRA E VENDA:- Nos termos da escritura em 17 de outubro de 1985, do 24º Ofício de Notas desta Cidade, livro 3239, fls.70, prenotada no livro 1-Q, nº 181444, fls.103 em 17-10-1985, ROBERTO MARINHO, assistido de sua mulher RUTH ALBUQUERQUE MARINHO, ambos já qualificados, vendeu o imóvel objeto desta matrícula, pelo preço de Cr\$-Cr\$222.000 a SÃO MARCOS COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, com sede nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº 33.453.739/0001-08.- O imposto de transmissão foi pago pela guia nº 22/12303 em 02-09-1985.- Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1985.

AV-2/65646 - NOVA DENOMINAÇÃO:- Nos termos de requerimento de 30-9-87 e Certidão da Jucerja, hoje arquivadas, prenotadas no livro 1S-210392 fls.183 em 19-10-87, a proprietária, já qualificada, passou a denominar-se: SÃO MARCOS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- Rio de Janeiro, 17 de novembro de 1987.

R.3/65646-PENHORA: Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 05.12.2003, prenotado no Lº1AZ-438354/155 em 05.08.2004, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$1.802,40, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra SÃO MARCOS COMERCIO E INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, referente ao processo nº2002.120.041620-2. Não tendo sido recolhidos os emolumentos

PARA SIMPLES CONSULTA
VALOR: R\$ 38,50

www.registradores.org.br
Em www.registradores.org.br
Eletrônico de Imóveis

referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82 e 3.217 de 27.05.1999, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97). Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 2004.

JOSE CARLOS PADERNI DV.
2º Substituto

O OFICIAL: 

R.4/65646-PENHORA: Por determinação do MMº Juiz da 12ª Vara de Fazenda Pública, contida no mandado de penhora de 24/04/06, prenotado no Lº1BG fls.237 nº 469336 em 17/01/07, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$1.061,68, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra SÃO MARCOS C I M CONST LTDA, referente ao processo nº2004.120.037435-2. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82, 3.217/99 e 4664/05, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97). Rio de Janeiro, 06 de fevereiro de 2007.-----AF

O OFICIAL: 

R.5/65.646-PENHORA: Nos termos de Ofício nº3041/2019/OF, contida no mandado de penhora de 29/10/2019, prenotado no Lº1DS-623309-281 em 21.11.2019, fica registrada a penhora do imóvel objeto desta matrícula para garantir uma dívida no valor de R\$5.959,53, face ação movida pelo Município do Rio de Janeiro contra SÃO MARCOS SIM CONST LTDA, referente ao processo nº0366323-18.2004.8.19.0001. Não tendo sido recolhidos os emolumentos referentes ao registro da penhora objeto deste ato, somente será cancelado o dito registro contra o recolhimento dos mencionados emolumentos e contribuições da Lei 489/81, 590/82, 3.217/99, 4664/05 e 111/06, salvo se a vencida na ação for a Fazenda Pública (Decisão Normativa da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro - Processo nº29.682/97). SELO EDHJ61880 WXW. Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2020.----IT

O OFICIAL: 

Priscilla Lessa Seabra
Substituta - Matr. 9411255
5º Ofício de Registro de
Imóveis da Capital - RJ

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br

Operador Nacional
do Sistema de Registro
Eletrônico de Imóveis